



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1.994/2023

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 565/2022, de 26/12/2022, publicada em 27/12/2022:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

11. - Fundo Municipal de Saúde	
11.02 - Divisão de Vigilância em Saúde	
10.304.0009.2.209 - Gestão da Vigilância Sanitária	
3.3.90.39.00/303 (452) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 5.000,00
T o t a l.....	R\$ 5.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

11. - Fundo Municipal de Saúde	
11.02 - Divisão de Vigilância em Saúde	
10.304.0009.2.209 - Gestão da Vigilância Sanitária	
3.1.90.11.00/303 (446) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 5.000,00
T o t a l.....	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.969/2022 de 19/01/2023, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do
Paraná, 10 de fevereiro de 2023.

VIVIANE
COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.10 16:53:11 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1995/2023

SÚMULA: Prorroga os efeitos da licença sem vencimento e suspende o reinício do exercício de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Municipal nº 1750/2022 de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento a servidor;

Considerando que durante o período de licença o servidor tomou posse e entrou em exercício no Cargo de Delegado do Estado do Mato Grosso, Ato nº 5.904/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº1961/2023 de 16 de janeiro de 2023 que revoga licença sem vencimento de servidor concedendo prazo de 15 (quinze) dias para reassumir suas funções;

Considerando demanda nº249004, referente a fiscalização nº 0005/23 – CAGE, Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando Procedimento Administrativo MPPR-0032.22.000836-4, Ministério Público do Estado do Paraná da Comarca de Catanduvas;

Considerando que o servidor se apresentou no Departamento de Recursos Humanos para reassumir suas funções no cargo ASSESSOR JURÍDICO do Município de Ibema, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme art. 79, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº025/2005;

Considerando que no ato de apresentação no Departamento de Recursos Humanos o servidor comprovou que solicitou em 18 de janeiro de 2023 pedido de exoneração a partir de 31 de janeiro de 2023 junto ao Estado do Mato Grosso, o qual encontra-se em tramitação;

Considerando que o servidor requereu novamente INSCRIÇÃO PRINCIPAL na OAB/PR, requerimento nº96146 em 18 de janeiro de 2023, estando pendente de análise e aprovação pelo Conselho Profissional condicionado a publicação do ato de exoneração do Estado do Mato Grosso;

Considerando que o inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 garante a liberdade do exercício profissional, desde que "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" e neste caso a obediência ao Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº8.906/94);

Considerando o disposto no art. 11, inciso I e IV da Lei nº8.906/94 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, que determina o cancelamento da inscrição profissional por exercício de atividade incompatível com a advocacia;

Considerando o disposto no art. 11, §2º, c/c art. 8º, incisos I, V, VI e VI da Lei nº8906/94 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina a forma de solicitação de novo pedido de inscrição;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Edição 0021/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Considerando, ainda, que o Servidor conta com mais de 10 (dez) anos de vínculo jurídico administrativo, pertencendo ao quadro administrativo de servidores públicos municipais efetivos do Município de Ibema, conforme Decreto Municipal nº 45/2010 de 06 de outubro de 2010;

Considerando o Anexo II da Lei Municipal 027/2005 e art. 1º da Lei Complementar Municipal nº033/2022, que dispõe que o requisito para investidura no cargo é necessário o registro na OAB;

Considerando o disposto no art. 1º e art. 4º, ambos da Lei nº8.906/94 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplinam a competência exclusiva da advocacia, bem como afirma que “são nulos os atos privativos de advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB”.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os efeitos da licença sem vencimento e suspenso o reinício do exercício do servidor **ANTONIO MARCOS DAGA**, portador da cédula de identidade Rg nº 8.324.937-4 SSP-PR, do cargo efetivo de Assessor Jurídico, até a apresentação da Certidão Regularidade de Inscrição e Registro junto a OAB/PR, ou documento similar que ateste a habilitação profissional para o exercício das atividades privativas da advocacia e inerentes ao Cargo Público.

Parágrafo Único - Durante o período disposto no *caput* deste artigo, o Servidor não terá direito a percepção de seus vencimentos, reproduzindo-se também, os demais efeitos da licença sem vencimento, nos termos da Lei Municipal nº025/2005.

Art. 2º - O período de licença sem remuneração, a prorrogação de seus efeitos e a suspensão tratada no art.1º deste decreto, deverão ser registrados no assentamento individual do servidor nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº025/2005.

Art. 3º - Os efeitos do art. 1º deste decreto terão seu término na data do protocolo realizando pelo servidor, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Certidão Regularidade de Inscrição e Registro junto a OAB/PR.

Parágrafo Único – O reinício do exercício e seus efeitos se dará no dia subsequente a data do protocolo, procedendo-se o registro no assentamento individual do servidor.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de fevereiro de 2023.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2023.02.10 16:18:43 -03'00'

Viviane Comiran
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

DECRETO Nº 1993/2023

SÚMULA: Nomeia servidor para Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora de Imprensa – símbolo CC - 4, a Srª **AMANDA ENAE VAN HELDEN**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **13.553.176-6 SSP-PR**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 09 de fevereiro de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita